



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 18/09/2026,

RESOLVE:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Letras (PPGL) é constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres em Letras.

Art. 2º O PPGL ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) tem por objetivo formar mestres na área de concentração Linguagem, Cultura e Sociedade. Tal objetivo se desdobra em:

I- Qualificar pesquisadores e professores para a atuação acadêmica avançada, transformadora de procedimentos e processos inerentes às questões da linguagem e da cultura, realizadas por meio da reflexão sobre os sujeitos e a sociedade;

II- mobilizar os conhecimentos e pesquisas produzidos na área de Letras como subsídios às reflexões sobre a interação entre linguagens, culturas e práticas sociais;

III-constituir-se em instância de discussão, reflexão e produção de conhecimento na área de Letras e nas suas relações com as práticas sociais;

IV- constituir-se em um espaço de qualificação de profissionais de Letras e de outras áreas do conhecimento com interesse em estudar as várias linguagens (humanas e artificiais);

V- formar profissionais qualificados para atuar na Educação, preferencialmente, nas áreas de ensino de línguas (materna e adicional) e suas literaturas;

VI- investigar as práticas de linguagem em contextos sociais diversos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PPGL

Art. 3º A coordenação geral do PPGL será exercida pelo Conselho de Pós-Graduação nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

Art. 4º A coordenação do PPGL será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da PRPG e pelo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH), Unidade Acadêmica à qual o PPGL está vinculado.

Art. 5º O coordenador do PPGL terá representação na Congregação da FAELCH, Unidade Acadêmica à qual o programa está vinculado, independentemente de sua unidade de lotação.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ESTRATÉGICA E DA GESTÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º A gestão estratégica do PPGL será exercida pela Diretoria de Planejamento e Avaliação, por meio do acompanhamento e monitoramento voltados à melhoria contínua dos PPGSS, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA (PDI/UFLA), o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e as diretrizes do Ministério da Educação e da CAPES.

Art. 7º O colegiado será responsável pela elaboração e implementação do Planejamento Estratégico (PEP) e da Autoavaliação do PPGL, em conformidade com as diretrizes de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. O PPGL deverá submeter o PEP e o plano de autoavaliação à Congregação da Unidade Acadêmica (FAELCH), para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PPGL E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 8º O PPGL deverá submeter o Projeto Pedagógico do Programa (PPP) à Congregação da Unidade Acadêmica (FAELCH), para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

§ 1º. O PPP é o documento que define a identidade, os objetivos, a metodologia e as diretrizes do PPGL, orientando as práticas de ensino, a organização curricular e as atividades.

§ 2º. O PPP deverá estar disponível na página eletrônica do PPGL.

Art. 9º A organização didática é constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos contribuem para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

§ 1º. A disciplina é um componente curricular que versa sobre um assunto determinado, de execução restrita a um período letivo, admitindo um sistema de aferição de rendimento expresso por uma escala de notas e conferindo créditos, no caso de aprovação.

§ 2º. Atividade é um componente curricular com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, não se restringindo apenas a um período letivo, sendo admitida a rematrícula; e a aferição de rendimento pode ser expressa por uma escala de notas ou conceito, conferindo créditos, no caso de aprovação.

§ 3º. É permitida a oferta conjunta de disciplinas de graduação, pós-graduação *Stricto sensu* e residências, no mesmo dia e horário, desde que o docente responsável registre a atividade como uma única oferta em seu relatório de atividades docentes, sendo expressamente vedada a soma ou duplicidade de cargas horárias para fins de progressão ou promoção funcional.

§ 4º. A modalidade de oferta prevista no § 3º fica condicionada à aprovação dos respectivos Colegiados de Curso e à apresentação de Planos de Ensino que demonstrem:

I- Clara distinção entre os objetivos de aprendizagem e competências esperadas para cada nível de ensino;

II- Diferenciação nos sistemas de aferição de rendimento e nas exigências das avaliações, respeitando-se a maior complexidade e o caráter de aprofundamento crítico próprio da pós-graduação.

Art. 10. Questões específicas sobre critérios para seleção dos candidatos, estrutura curricular, número de créditos para integralização do curso, linhas de pesquisa, critérios para distribuição de bolsas de estudo e outras particularidades serão definidas em resolução do Colegiado do Programa e encaminhadas para apreciação e homologação por parte das instâncias superiores, se necessário.

Art. 11. A estrutura curricular do PPGL é organizada dentro da área de concentração e das linhas de pesquisa, contemplando componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios e optativos são classificados em:

I- componentes curriculares de áreas de concentração; ou

II- componentes curriculares de domínio conexo.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, são definidos como componentes curriculares de área de concentração aqueles cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGL.

§ 3º São definidos como componentes curriculares de domínio conexo aqueles não pertencentes à área de concentração do PPGL, mas que são considerados relevantes para a formação do corpo discente.

§ 4º São definidos como componentes curriculares optativos aqueles de livre escolha do discente para compor o seu currículo de forma a atender a uma

formação personalizada conforme sua área de interesse ou atuação profissional.

§ 5º A estrutura curricular do PPGL é proposta pelo seu respectivo Colegiado e, após aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica (FAELCH), é homologada pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

§ 6º A estrutura curricular do PPGL, proposta pelo Colegiado, contém os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I- componentes curriculares que abordam temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

II- componente curricular de Língua Estrangeira (Inglês), que deverá ser cursado no primeiro período do curso.

§ 7º A estrutura curricular do PPGL, proposta pelo Colegiado, contém os seguintes componentes curriculares optativos:

I- componentes curriculares que promovem a publicação científica; e/ou

II- componentes curriculares que promovem o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e práticas afetas a ela.

Art. 12. A criação e oferta dos componentes curriculares, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes da estrutura curricular do PPGL serão de responsabilidade da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH).

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelo colegiado do PPGL segundo os prazos previstos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º O PPGL poderá ofertar componentes curriculares concentrados, desde que estejam previstos no planejamento do curso e sejam aprovados pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGL, com base na decisão do colegiado, no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe ao colegiado do PPGL divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários, seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 13. A organização da estrutura curricular do PPGL poderá adotar Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), conforme disposto em resolução específica.

Parágrafo único. É vedada a realização de componente curricular e do percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 14. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo de conclusão do curso será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, contabilizado a partir do mês de início do período letivo.

§ 2º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGL, mediante encaminhamento da solicitação pela CSI da Unidade Acadêmica do PPGL (FAELCH) à PRPG para análise e homologação final.

Art. 15. Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 14 poderão ser

prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante aprovação do orientador e do colegiado do PPGL, e homologação pela Câmara de Assessoramento.

§ 1º O pedido de prorrogação será avaliado pela Câmara de Assessoramento desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, e não tenha extrapolado o prazo estabelecido em seu histórico acadêmico, devendo o pedido estar acompanhado de cronograma detalhado, com a descrição das atividades e os respectivos prazos para a finalização do trabalho.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado do PPGL.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS E DO REGIME ESPECIAL

Art. 16. É assegurado ao discente o direito à licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme disposto em Resolução específica.

§ 1º Durante o período da licença, o discente poderá cursar componentes curriculares em regime especial, conforme acordado com o docente responsável.

§ 2º É facultado ao discente em gozo de licença-maternidade/paternidade solicitar trancamento do período letivo, sem prejuízo em relação ao prazo de conclusão do curso.

§ 3º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o discente fará jus à prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17. A recuperação de trabalhos escolares poderá ser solicitada para execução de atividade avaliativa que, eventualmente, tenha sido perdida pelo discente, por ausências em atividades letivas, sendo assegurado o abono de faltas, atendidas as condições estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

Art. 18. O regime especial refere-se a formato diferenciado para a realização das atividades escolares, que poderá ser solicitado pelos discentes que necessitem ausentar-se das atividades letivas por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos no mesmo semestre letivo e que se enquadrarem nas situações descritas em Resolução específica.

Art. 19. Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso, serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade/paternidade.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 20. O corpo docente do PPGL da UFLA é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pela legislação que versa sobre o tema.

§ 1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento, conforme estabelecido em norma institucional e resolução interna.

§ 2º Os processos de credenciamento e descredenciamento devem ser aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica (FAELCH) e encaminhados à PRPG para homologação pelo CPG.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGL para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGL a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGL.

§ 3º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela CSI no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 22. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar o plano de trabalho a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos em normativa específica;

II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

III- propor membros para compor o comitê de orientação;

IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação;

VII- acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico, a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação sob sua orientação;

VIII- propor ao Colegiado do PPGL medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX- promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;

X- aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de trabalho do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI- propor ao Colegiado do PPGL os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;

XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII- encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ao Colegiado do PPGL para as providências necessárias à defesa;

XIV- orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação da dissertação para que esteja em conformidade com o que é regulamentado pela PRPG;

XV- orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XVI- comunicar ao colegiado do PPGL qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 23. O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Parágrafo único. Os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições serão descritos em resolução específica.

Art. 24. O PPGL, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, estabelece o número mínimo de 1(um) e máximo de 6 (seis) orientações por docente permanente e colaborador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 25. Poderão ser admitidos, como discentes, no mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação em Letras ou em áreas afins.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para ingresso no PPGL, o discente, a critério do colegiado, poderá cursar componentes curriculares de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 26. O ingresso no PPGL dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I- Ingresso regular: considera-se ingresso regular aquele realizado por meio de processo seletivo específico, conduzido conforme edital próprio, observados os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas;

II- Ingresso por Cadastro de Reserva: o ingresso por cadastro de reserva ocorrerá quando houver vagas remanescentes em processo seletivo regular, respeitada a ordem de classificação dos candidatos previamente habilitados em edital específico, dentro do prazo de validade do respectivo edital e conforme as condições nele estabelecidas;

III-Ingresso pelo Programa GradPG: o ingresso pelo GradPG destina-se a

estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição que atendam aos requisitos acadêmicos mínimos definidos em norma específica e no edital de seleção;

IV- Ingresso por transferência: destinado a discentes de pós-graduação regularmente matriculados em PPGSS reconhecidos pela CAPES, ofertados pela UFLA ou outras IES, para o mesmo nível de ensino, desde que possuam áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

Parágrafo único. As condições, prazos, critérios de seleção, número de vagas e demais disposições aplicáveis para cada forma de ingresso serão definidos em editais e normas complementares, respeitada a legislação vigente.

Art. 27. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em indeferimento da inscrição no processo seletivo.

Art. 28. A PRPG publicará Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos PPGSS nos termos da legislação.

Parágrafo único. No caso de PPGSS em associação e PPGSS em rede, a UFLA e/ou Associadas poderão optar pela publicação de um Edital conjunto com regras acordadas entre as instituições partícipes.

Art. 29. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 30. O PPGL poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

Parágrafo único. Os critérios específicos para o processo de seleção de discentes estrangeiros serão definidos pelo Colegiado, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 31. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo que o PPGL será responsável pela divulgação e pela convocação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 32. A matrícula inicial do PPGL será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 33. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Parágrafo único. Não será admitida matrícula simultânea em 2 (dois) níveis de pós-graduação em um mesmo PPGSS.

Art. 34. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso previsto no histórico acadêmico, não gerando direito à prorrogação do referido prazo.

§ 2º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 3º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um) período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade/paternidade.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 35. Os componentes curriculares do PPGL da UFLA poderão admitir para matrícula em disciplinas isoladas:

I- discentes portadores de títulos de graduação em curso superior;

II- discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais e estrangeiras) que tenham interesse em cursar componentes curriculares; e

III- discentes ingressantes pelo Programa Institucional de Graduação Integrada à Pós-Graduação *Stricto sensu* - GradPG.

Art. 36. Poderão matricular-se em disciplina isolada, em caráter excepcional, discentes com a graduação em andamento, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em Programas de Iniciação Científica, Iniciação à Docência e Residência Pedagógica;

II- rendimento acadêmico na graduação superior à 75%; e

III- integralização de no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras, a exigência descrita no *caput* do artigo poderá ser dispensada.

Art. 37. A matrícula em disciplina isolada será operacionalizada pela DRCA, nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições

estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, publicado pela DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 38. Para cursar disciplina isolada, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

Art. 39. O limite máximo de componentes curriculares optativos a serem cursados pelos discentes em regime de disciplina isolada no PPGL é de 16 (dezesseis) créditos.

Art. 40. O discente matriculado em disciplina isolada poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 41. O discente matriculado em disciplina isolada não fará jus:

I- ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado;

II- a qualquer privilégio para futura admissão aos PPGL; e

III- ao direito à obtenção de título.

Art. 42. Ao discente matriculado em disciplina isolada, após a conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

SEÇÃO IV

DO INGRESSO PELO PROGRAMA GRADPG

Art. 41. O ingresso no PPGL poderá ser realizado pelo Programa GradPG, desde que o candidato seja aprovado em edital próprio, conforme disposto em norma específica.

Art. 42. Os discentes de graduação participantes do Programa GradPG da UFLA serão vinculados à pós-graduação como “aluno especial” e terão assegurada a matrícula nas disciplinas de pós-graduação integrantes do seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O discente selecionado pelo GradPG poderá manter o vínculo como aluno especial por no máximo 3 períodos letivos.

Art. 43. Após a conclusão do curso de graduação, os discentes do Programa GradPG terão assegurada a matrícula como discente regular de pós-graduação, desde que aprovado o relatório final pelo Colegiado do PPGL.

§ 1º Os participantes do Programa GradPG terão assegurado o aproveitamento dos créditos de pós-graduação cursados como disciplina isolada para a integralização do curso de mestrado para o qual tenha sido selecionado.

§ 2º Os participantes do Programa GradPG devem cumprir os mesmos requisitos para titulação de mestrado exigidos para os demais discentes do PPGL.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE ESTUDO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos.

§ 1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Todo discente regularmente matriculado no PPGL elaborará um plano de estudos sob a supervisão do seu orientador, atendendo às orientações específicas definidas em instrução normativa do Programa.

Art. 45. Os componentes curriculares (CC) cursados com aprovação na UFLA ou de outras IES, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, ser reconhecidos para fins de integralização curricular.

§ 1º Para fins de aproveitamento de créditos, deverá ser avaliada a equivalência de no mínimo 75% da carga horária e conteúdo programático dos componentes cursados.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *Stricto sensu* nacionais a que se refere o caput deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos pela CAPES para que se proceda o aproveitamento.

§ 3º Quando se tratar de componentes curriculares cursados em instituição estrangeira deverá ser apresentado, pelo discente, documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser discente em curso de pós-graduação de IES, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

Art. 46. O aproveitamento de que trata o art. 45 será dividido em três categorias:

I- solicitação motivada por componente curricular cursado na UFLA anteriormente ao ingresso do discente no PPGL;

II- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que possua um CC equivalente na UFLA; ou

III-solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que não possua um CC equivalente na UFLA.

§ 1º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso I do art. 46, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico escolar anterior.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso II do art. 46, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA, sendo considerada a mesma nota registrada no histórico escolar anterior do discente.

§ 3º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 46, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual como notação inserida em campo específico em que constará a quantidade de créditos, nome, período letivo e IES em que o CC foi cursado.

Art. 47. Casos em que o componente curricular cursado em outra IES seja mensurado por conceito ou outro formato diferente do vigente na UFLA, será responsabilidade do colegiado fazer a conversão para o formato de notas adotado pela UFLA.

Art. 48. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do PPGL que encaminhará ao colegiado para análise e apreciação.

§ 1º Após a deliberação, o colegiado devolverá o processo à CSI para o devido registro, nos casos de deferimento do aproveitamento, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 46, após a apreciação do colegiado o processo deverá ser encaminhado pela CSI à DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 49. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGL, a critério do colegiado.

Art. 50. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de cursos Lato Sensu, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGL.

Art. 51. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no PPGL ou em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGL.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares Exame de qualificação e Defesa de dissertação.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 52. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 53. A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

Art. 54. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do §1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A correção de nota ou conceito fora de prazo deverá ser solicitada pelo docente responsável pela oferta do componente à DRCA, conforme normas específicas.

§ 4º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade receberão o conceito M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização.

Art. 55. O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I- A (Aprovado) – discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- R (Reprovado) – discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis);

III-M (Matriculado) – discente matriculado em componente curricular;

IV- C (Cancelamento de componente curricular) – discente que cancelar a matrícula no componente curricular mediante aprovação da Câmara de Assessoramento; e

V- T (Trancamento de matrícula) – discente que realizar o trancamento de matrícula do período letivo com aprovação da Câmara de Assessoramento.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 56. Será calculado cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão:

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}.$$

§ 1º Será de responsabilidade da DRCA emitir relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares na situação C e T não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 4º Os componentes curriculares Exame de Qualificação e Dissertação não serão considerados no cômputo do CRA.

Art. 57. Estará automaticamente desligado do PPGL, pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;

III-obtiver CRA inferior a 6,0 (seis); e

IV- não regularizar pendências de documentação nos prazos estabelecidos pela DRCA.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I e III, o desligamento ocorrerá após o término do período letivo, conforme data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º Para os casos previstos no inciso II, o desligamento ocorrerá mensalmente, no mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para defesa.

§ 3º Os PPGSS em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

§ 4º Compete ao Colegiado do PPGL encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 58. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado deverá cursar o componente curricular de língua estrangeira/adicional definido pelo PPGL.

§ 1º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 2º Compete ao PPGL ofertar componente curricular específico de língua estrangeira para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 59. Todo discente regularmente matriculado no PPGL deverá propor um plano de estudo para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGL.

§ 3º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PRPI).

§ 4º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 60. No plano de estudo do discente matriculado no PPGL deverá constar o componente curricular Exame de Qualificação, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do curso.

§ 1º O Exame de Qualificação de mestrado obedecerá ao disposto em normas e prazos definidos em Resolução específica do PPGL, sendo que o não

cumprimento acarretará desligamento do discente.

§ 2º A banca examinadora para Exame de Qualificação do discente de mestrado será composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGL.

§ 3º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico.

§ 5º O agendamento da banca seguirá a seguinte tramitação:

I- o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de Exame de Qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do PPGL;

II- a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise da coordenação;

III- compete ao Coordenador do PPGL aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

IV- o preenchimento da ata do Exame de Qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca; e

V- a ata do Exame de Qualificação deverá ser enviada à CSI em até 5 (cinco) dias úteis após a realização; e

VI- após a assinatura da ata, a CSI deverá encaminhá-la à DRCA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º o discente reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do colegiado do PPGL.

§ 7º o discente reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 6º, será automaticamente desligado do PPGL pela DRCA.

§ 8º O discente reprovado no exame de qualificação não poderá solicitar trancamento sem que seja realizado um novo exame no prazo estabelecido no § 6º.

§ 9º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 7º, cabendo ao Colegiado do PPGL enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 61. Para obtenção dos títulos de mestre será exigida a defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão de curso vinculado à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGL.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Biblioteca Universitária/UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGL, com anuência do orientador, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 62. As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGL à Congregação da Unidade Acadêmica, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º O colegiado do PPGL deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 63. Para solicitar ao colegiado do PPGL o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGL por meio do regulamento interno, portarias e resoluções próprias;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudo; e

III-ter encaminhado ao colegiado do PPGL as cópias da dissertação de acordo com as normas específicas do PPGL.

Art. 64. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo 3 (três) membros, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGL.

§ 1º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º Preferencialmente, os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do PPGL.

§ 3º As bancas examinadoras da dissertação deverão contar com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGL.

§ 5º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 7º Compete ao Coordenador do PPGL aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o

presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 8º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 9º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10º No caso de o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 11º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, segundo critérios estabelecidos no regulamento interno do PPGL e homologados pela PRPG.

§ 12º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 13º O discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso não poderá solicitar trancamento sem que seja realizada nova defesa no prazo estabelecido no § 12.

Art. 65. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 66. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso ou da dissertação no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 67. Aos discentes de Mestrado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral da PRPG serão conferidos o título de mestre e mestra em Letras.

Art. 68. O diploma que confere o título de Mestre em Letras e o Histórico do discente de Mestrado titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem, desde que o discente tenha:

I- integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGL por meio de norma específica, respeitando esse Regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGL por meio de regulamento interno, portarias e resoluções próprias;

III-obtida aprovação em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega (impressa ou eletrônica) da versão final da dissertação ou trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos por este Regulamento e resolução específica.

Art. 69. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado no PPGL que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do PPGL;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado ao PPGL da UFLA; e

III-não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Art. 70. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato Sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração do PPGL.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 71. Os discentes de mestrado regularmente matriculados no PPGL poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art. 72. O PPGL poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica e pelo regulamento interno do PPGL.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 21/09/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0829077** e o código CRC **CD00E2EF**.

Referência: Processo nº 23090.022080/2026-35

SEI nº 0829077